

**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



**CONTRATO nº 04/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E, DO OUTRO, E A EMPRESA BOLETOS & IMPRESSOS LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA-SMTT, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Ivo de Carvalho s/nº, Centro, CEP 49500-000, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.057/0001-63, representada neste ato pelo Superintendente **José Luiz Santiago de Mendonça**, portador do RG nº 1.516.951 SSP/SE e CPF nº. 002.522.565-06, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **BOLETOS & IMPRESSOS LTDA ME**, situada na Rua Urquiza Leal, 181 – Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 05.548.263/0001-53, neste ato representado pela sua Diretora Gláucia Maria Rodrigues Cabral, portadora do RG nº 1.276.216 SSP/SE e CPF nº 447.842.014-91, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de impressão e envelopamento de AR NAIT. (Notificação do Auto de Infração de Trânsito) e AR NIP. (Notificação da Imposição de Penalidade), para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, deste município, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

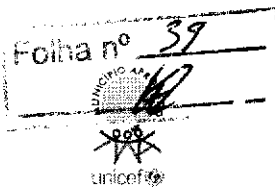
Os Serviços serão executados nas dependências da **Contratada**, a qual assumirá o custo dos materiais e insumos utilizados no processamento e emissão dos impressos. Ressalvado o contido no parágrafo quarto desta cláusula, bem como a existência de caso fortuito ou força maior comprovado na forma da lei Civil.

SMTT

CNPJ: 07.734.057/0001-63



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



No processamento, o serviço consistirá na recepção, na sede da **Contratada**, dos arquivos fornecidos pela **Contratante** com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da data de vencimento da obrigação.

Executar-se-á emissão dos impressos envelopado (dobrado, serrilhado e colado) em papel de no mínimo 75 g/m, cor da via impressa fundo reciclado com impressão em preto, cujas dimensões do papel e design definidas pela **Contratante** e custeadas pela **Contratada**.

O design constante nos respectivos impressos somente poderá ser alterado, mediante o término do estoque do antigo formulário com a assunção, pela **Contratante**, de todos os encargos e custos advindos desta alteração.

2.6 - Ficará a cargo da **Contratante** a distribuição dos impressos diretamente aos seus respectivos destinatários, através de empresa que se destina a este fim ou por outros meios de sua escolha, ficando sob sua responsabilidade ou da empresa indicada à coleta dos impressos na sede da **Contratada**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pelos serviços especificados na cláusula segunda, a **Contratante** pagará a **Contratada** todo dia 08 (oito) do mês subsequente aos serviços prestados à importância de **R\$ 0,62** (sessenta e dois centavos) por impressão processada e emitida, cujo valor será reajustado anualmente com base no INPC, hoje a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana tem uma necessidade de impressão de aproximadamente 1.000 (mil) unidades mensais, ficando assim à importância mensal estimada em **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais), sendo o valor global estimado em **R\$ 7.440,00** (Sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **Contratada** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, SMTT

CNPJ: 07.734.057/0001-63



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)

Folha nº 90  
UNICEL

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018 (trinta e um de dezembro de 2018), podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

- 12.03- Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente. Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes.
- 26.782.0003.2.106 - Educação e Fiscalização do Trânsito.
- 3390.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços Gráficos
- Fonte: 1.001 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

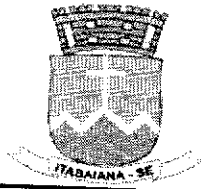
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

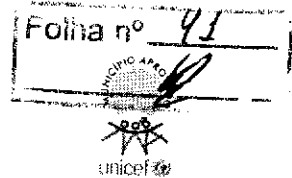
- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SMTT

CNPJ: 07.734.057/0001-63



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

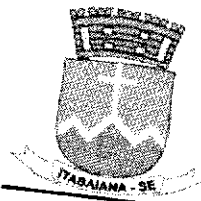
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

SMTT

CNPJ: 07.734.057/0001-63



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)

Folha nº 42



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 09 de Janeiro de 2018.

*José Luiz Santiago de Mendonça*  
**José Luiz Santiago de Mendonça**  
Superintendente Municipal  
Contratante

*Gláucia Maria Rodrigues Cabral*  
**BOLETOS & IMPRESSOS LTDA**  
Diretora Gláucia Maria Rodrigues Cabral  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Manip de Lourdes Genzaga e Silva
- II - Catherine de P.S. da Silva Franca